



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

“Institui o ‘Dia de conscientização da Síndrome de Tourette’ no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Institui o ‘Dia de conscientização da Síndrome de Tourette’ no Estado de Santa Catarina.”

Dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei, trago à colação os arts. 1º e 2º, redigidos nestes termos:

Art. 1º Institui o dia 7 (sete) de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Parágrafo único – A instituição do Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

I – Esclarecer à comunidade as causas da respectiva Síndrome;

II – Os tratamentos adequados;

III – A necessidade do apoio familiar e da comunidade aos pacientes;

IV – Promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;

V – Promover campanhas educativas.

Art. 2º O dia a que se refere o Art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de agosto do corrente, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade de votos, com a Emenda Substitutiva Global de fl. 05, para adequação à técnica legislativa (fls. 05 a 07 e 10).



Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida nela estabelecida pretende conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a Síndrome de Tourette.

A Síndrome de Tourette é um transtorno neuropsiquiátrico hereditário que se manifesta durante a infância, caracterizado por diversos tiques físicos e pelo menos um tique vocal. A Síndrome de Tourette já não é considerada uma condição rara, embora nem sempre seja corretamente identificada, uma vez que a maior parte dos casos são moderados e a gravidade dos tiques diminui à medida que a pessoa atravessa a adolescência. A prevalência de outros transtornos devido a tiques nas crianças em idade escolar é maior, sendo os mais comuns piscar os olhos, tossir, limpar a garganta, fungar e determinados movimentos faciais. Os casos graves em adultos são raros. A Síndrome de Tourette não afeta a inteligência ou a esperança de vida.

Entretanto, quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 05, apesar de ter sido aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, ainda apresenta equívocos de técnica legislativa.

Assim, para sanar tais incongruências, apresento nova Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, pelo que, nos termos regimentais, devem os autos retornar à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e aprovação, como forma de se evitar problemas quando da redação final da proposição.



Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0294.7/2019, **nos termos da ora anexada Emenda Substitutiva Global que apresento no âmbito desta Comissão de mérito**, e pela retorno dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos comandados pelo Regimento Interno da Casa.

Sala da Comissão

Deputado Ismael dos Santos
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

O Projeto de Lei nº PL/0294.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.335, de 2017, para incluir o dia 7 de junho como o Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho, e incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A instituição do Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette tem como objetivos:

I – esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;

II – informar os tratamentos adequados;

III – esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e

IV – promover campanhas educativas.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
	Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina.	
.....		

(NR)”

Sala das Sessões

Deputado Ismael dos Santos